LEI Nº 4.374, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 31 / 12 / 08

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Parauapebas fica estabelecido em R$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, combinado com art. 37, incisos XI e XV.

Art. 2°. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito permanecem inalterados, nos termos fixados para gestão 2004/2008, conforme comunicação oficial do gabinete do Prefeito (Of.118/2008) enviada à Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3°. Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1°, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 31 de dezembro de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL